



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 37/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

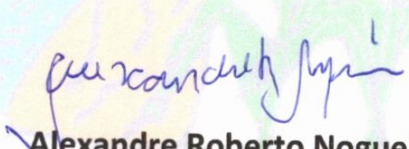
PROJETO DE LEI Nº 9/2025 - Legislativo -
Institui o Programa Municipal de
Compostagem de Resíduos Verdes e dá
outras providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 9/2025 - Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 5 de agosto de 2025.


Clenil Mendes dos Santos

Presidente


Alexandre Roberto Nogueira

Relator


Gilberto Ferreira de Lima

Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 9/2025 - Legislativo - Institui o Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 9/2025, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo promover o tratamento adequado de resíduos orgânicos provenientes de podas de árvores, restos de jardinagem e demais resíduos verdes, fomentando práticas sustentáveis e de educação ambiental, encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 82/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

A análise do Projeto de Lei em tela demonstra que a proposição está em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a atuação do Poder Legislativo Municipal.

A matéria versa sobre a criação de política pública voltada à gestão ambiental e ao manejo sustentável de resíduos verdes, oriundos de poda de árvores, manutenção de áreas verdes e restos vegetais, estabelecendo diretrizes para a compostagem como instrumento de valorização de resíduos orgânicos e redução de impactos ambientais.

No que tange à competência legislativa, observa-se que o Projeto insere-se no âmbito do interesse local, conforme prevê a Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Município para legislar sobre questões que envolvem o meio ambiente e a gestão de resíduos sólidos em seu território.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Não se verifica vício de iniciativa, pois a proposição trata de matéria de natureza programática e ambiental, não havendo ingerência na estrutura administrativa ou criação de obrigações diretas para o Executivo que exijam a iniciativa privativa deste.

No aspecto da juridicidade, a proposição respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, além de estar alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que incentiva a compostagem como forma de tratamento ambientalmente adequada de resíduos orgânicos.

A técnica legislativa adotada no texto do Projeto é satisfatória, estando o conteúdo redigido de forma clara, precisa e objetiva, conforme as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das Leis.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 9/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 5 de agosto de 2025.

Alexandre Roberto Nogueira

Relator